LEI Nº 2.497/2014

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com a área de aproximadamente 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), parte do imóvel objeto da Matricula 7.839, do Livro n.º 2-X de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.457.200-0001/33, ao Comando da Policia Militar de Minas Gerais – 4º Pelotão de Canápolis-MG, com a finalidade exclusiva da construção da sede definitiva da Policia Militar de Canápolis-MG.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem imóvel, de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se cravadas na planta que faze parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica na imediata reversão do bem doado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, se houver, bem como o seu consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do Outorgado donatário.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 07 de Maio de 2014.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal